



**LEI Nº 2310/2007**

**De 27 de novembro de 2.007**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTOGAR A CONCESSÃO DE USO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS ABAIXO ESPECIFICADOS À SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,**

Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, com sede na Avenida Dom Lúcio Antunes de Souza, nº 660, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 54.070.354/0001-31, a concessão de direito real de uso das áreas da cantina/lanchonete dentro dos imóveis da Estação Rodoviária, localizada na Rua Orlando de Almeida Sales, nº 276, bem como do Ginásio de Esportes Pedro Batista, localizado na Rua Joaquim Francisco de Carvalho, nº 211, neste município de Pilar do Sul.

**Art. 2º** - A área útil a ser concedida dentro da Estação Rodoviária é composta de depósito e lanchonete com área total de 27,08 metros quadrados e dentro do Ginásio de Esportes, é composta de cozinha e cantina com área total de 32,45 metros quadrados.

**Art. 3º** – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período e destina-se à captação de recursos financeiros para subvenção da Associação, havendo a possibilidade de locação a eventuais interessados em explorar economicamente tais áreas.

**Art. 4º** – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 27 de novembro de 2.007.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NERY URIAS PROENÇA**  
Secr. de Neg Jurídicos e Tributários.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,

**Edna A. dos Santos Leite**  
Chefe de Negócios Jurídicos



### CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, nesta cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade RG. n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF. sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_ em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, com sede na Avenida Dom Lúcio Antunes de Souza, n.º 660, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 54.070.354/0001-31, representada por seu (ua) Presidente Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_ em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.007, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de uso das áreas da cantina/lanchonete dentro dos imóveis da Estação Rodoviária, com área útil composta de depósito e lanchonete totalizando 27,08 metros quadrados localizada na Rua Orlando de Almeida Sales, n.º 276, bem como do Ginásio de Esportes Pedro Batista, composta de cozinha e cantina com área total de 32,45 metros quadrados, localizada na Rua Joaquim Francisco de Carvalho, n.º 211, neste município de Pilar do Sul.

**Cláusula 2ª** – Nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_ /2007, a presente concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou seja, enquanto a **CONCESSIONÁRIA** estiver cumprindo com os objetivos estatutários, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por igual período.

**Cláusula 3ª** – Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações úteis, necessárias ou voluptuárias não desmontáveis ficam incorporadas aos imóveis, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

**Cláusula 4ª** – A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

**I** - a não utilizar os bens para fins estranhos aos estabelecidos, podendo cedê-los a terceiros para a captação de recursos, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, notificando prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

**II** – a manter o imóvel permanentemente limpo, e todos os bens conservados, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizeram necessárias;

**III** – a não implementar quaisquer benfeitorias na área, tampouco quaisquer modificações nos bens, sem prévia autorização, por escrito, da **CONCEDENTE**;

**IV** – a impedir por todos os meios lícitos ao seu alcance, o esbulho possessório dos bens por terceiro e comunicar imediatamente a **CONCEDENTE** qualquer turbação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**V** - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre os bens e serviços;

**VI** – a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da **CONCESSIONÁRIA**;

**VII** – a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

**Cláusula 5ª** – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

**Cláusula 6ª** – Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 10 de outubro de 2.007.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
CONCEDENTE**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS  
CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

---

---